



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Vereador Hebinho do Dito

PROJETO DE LEI Nº 024 /2025

**Altera a redação da Lei
1.308/2005 e dá outras
providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º, "a", que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º. [...]

a) que adquiriram personalidade jurídica igual ou há mais de 1 (um) ano, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;"**NR.**

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, aos 22 dias do mês de junho de 2025

Hebinho do Dito
Vereador-Republicanos

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-1757

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130 - Caixa Postal 2
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-2



83

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Vereador Hebinho do Dito

Justificativa

A alteração da Lei nº 1.308/2005 do município de São José do Calçado é uma medida essencial para fortalecer o reconhecimento e o suporte às associações que desempenham um papel fundamental na sociedade. Atualmente, o prazo exigido para que uma entidade seja declarada de utilidade pública pode impedir que organizações com impacto social significativo obtenham os benefícios necessários para expandir suas ações. Dessa forma, a proposta de redução desse prazo para um ano busca alinhar a legislação municipal às diretrizes da Lei Estadual nº 10.976/2019, garantindo maior eficiência e estímulo às iniciativas sociais.

A utilidade pública é um reconhecimento que permite às associações acesso a benefícios como isenção de tributos, possibilidade de firmar convênios com o poder público e maior credibilidade perante a sociedade. Entretanto, a burocracia excessiva e a exigência de prazos longos podem dificultar que organizações engajadas no desenvolvimento social sejam beneficiadas. A legislação estadual já prevê a concessão desse status para entidades com um ano de existência, desde que demonstrem efetiva atuação e relevância. Portanto, a adaptação da norma municipal é um passo importante para aprimorar o sistema e impulsionar o trabalho das associações locais.

Além de favorecer o crescimento das entidades sociais, a mudança na legislação incentivará o voluntariado, a filantropia e a participação comunitária, contribuindo para que mais pessoas se engajem em causas coletivas.

A alteração proposta também garantirá um ambiente jurídico mais coerente e eficiente, alinhando São José do Calçado à legislação estadual e facilitando a interação entre associações e órgãos públicos. A adequação à Lei nº

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-175

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130 - Caixa Postal
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001



02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Vereador Hebinho do Dito

10.976/2019 permitirá que entidades tenham acesso mais rápido aos instrumentos necessários para fortalecer suas ações e atender melhor à população. Dessa forma, a medida resultará em impactos positivos não apenas para as associações, mas para toda a sociedade que se beneficia dos serviços prestados por essas entidades.

Plenário Sizenando de Sá Viana, aos 22 dias do mês de junho de 2025

Hebinho do Dito
Vereador-Republicanos

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-175

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130 - Caixa Postal
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.308/2005

**“DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA
AS SOCIEDADES SEREM DECLARADAS
DE UTILIDADE PÚBLICA”.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de São José do Calçado ou que, não tendo sede no território deste Município, comprovadamente nele desempenhem ou tenham desempenhado relevantes atividades sociais, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois (02) anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior;
- f) quais relevantes atividades sociais vêm desempenhando, ou desempenhou, no Município de São José do Calçado, no caso de possuir sede em outro Município.

Parágrafo Único. O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere à alínea “b” deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural



86

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

Art. 2º. Será revogada através de Lei a Declaração de Utilidade Pública, se comprovada a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no art. 1º. desta Lei.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante, ressalvado o estabelecido no § 7º. do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Santo, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).


ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhamento para sessão ordinária de 25 de junho do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 23 de junho de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.